

DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS

Em cumprimento ao Comunicado da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no D.O.J. de 24 e 28 de junho de 1.993 e rr. decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável aos cálculos de precatórios, em face da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DOS PRECATÓRIOS (AÇÕES ACIDENTÁRIAS)
editada em face da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000
JAN	100,000000	1.241,510858	31,451306	0,113322	0,138787	0,152554	0,160990	0,163662	0,178260
FEV	125,600000	1.607,384107	43,770782	0,113322	0,138787	0,152554	0,160990	0,163662	0,178260
MAR	158,381600	2.036,877140	61,147782	0,113322	0,138787	0,152554	0,160990	0,163662	0,178260
ABR	193,273066	2.565,650445	87,826559	0,118240	0,138787	0,152554	0,160990	0,163662	0,178260
MAI	231,599114	3.267,099276	124,055014	0,118240	0,138787	0,152554	0,160990	0,163662	0,178260
JUN	285,909106	4.208,350577	178,899735	0,118240	0,138787	0,152554	0,160990	0,163662	0,178260
JUL	352,440154	5.485,164142	0,094101	0,126670	0,148169	0,152554	0,160990	0,163662	0,178260
AGO	426,487830	7,167463	0,099003	0,126670	0,148169	0,152554	0,160990	0,163662	0,178260
SET	525,177113	9,460334	0,103953	0,126670	0,148169	0,152554	0,160990	0,163662	0,178260
OUT	647,700933	12,712796	0,105647	0,133168	0,148169	0,152554	0,160990	0,163662	0,178260
NOV	812,735130	17,183886	0,107654	0,133168	0,148169	0,152554	0,160990	0,163662	0,178260
DEZ	1.005,353355	23,009223	0,110829	0,133168	0,148169	0,152554	0,160990	0,163662	0,178260

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JAN	0,189026	0,203221	0,227573	0,250007	0,268840	0,284637	0,293048	0,305829	0,324484
FEV	0,190216	0,204480	0,232078	0,251707	0,270668	0,286088	0,294571	0,307969	0,325781
MAR	0,191167	0,205379	0,237160	0,253972	0,272670	0,287575	0,295926	0,309940	0,327833
ABR	0,191855	0,206200	0,239863	0,254987	0,273624	0,288639	0,297139	0,310652	0,328193
MAI	0,192814	0,207808	0,242597	0,255522	0,275648	0,289129	0,297792	0,312484	0,329374
JUN	0,193758	0,208680	0,244659	0,256901	0,277935	0,289909	0,298566	0,314233	0,331317
JUL	0,194494	0,209368	0,245197	0,258339	0,278268	0,289474	0,299431	0,317061	0,332576
AGO	0,196322	0,210980	0,244755	0,260741	0,278574	0,289416	0,300149	0,319058	0,333307
SET	0,198638	0,213089	0,245415	0,262800	0,279354	0,289965	0,301409	0,320174	0,334073
OUT	0,199392	0,214410	0,246813	0,264087	0,279800	0,290109	0,302283	0,321006	0,334707
NOV	0,200129	0,216339	0,248441	0,264932	0,281366	0,290950	0,303008	0,321969	0,335309
DEZ	0,202110	0,220838	0,248863	0,266601	0,283560	0,292026	0,303704	0,323546	0,336784

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
JAN	0,337277	0,339594	0,343689						
FEV	0,337277	0,339836	0,343985						
MAR	0,337277	0,340014	0,343985						
ABR	0,337544	0,340426	0,344352						
MAI	0,337544	0,340551	0,344430						
JUN	0,337716	0,341085	0,344591						
JUL	0,337914	0,341464							
AGO	0,338302	0,341883							
SET	0,338609	0,342592							
OUT	0,338846	0,342935							
NOV	0,339005	0,343147							
DEZ	0,339118	0,343368							

OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela, não estão incluídos os juros, apenas a correção monetária.

PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67

NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70

Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86

Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88
NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90
Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93
CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94
R\$ (real): de jul/94 em diante

Exemplo:

Atualização, até junho/2012, do valor do principal de CR\$1.000,00 apurado na conta para janeiro/94, homologada e requisitada
 $CR\$1.000,00 : 31,451306 \text{ (jan/94)} \times 0,344591 \text{ (junho/2012)} = R\$10,95$

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Fev/92 a jan/00: UFIR (de jan/92 a dez/99)

Fev/00 a jan/01: (IPCA-E acumulado de jan/00 a dez/00 aplicado em jan/01)

Fev/01 a dez/09: IPCA-E do IBGE (de jan/01 a nov/09), sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "Sub judice".

Jan/10: 09 dias do IPCA-E de dez/09 e 15 dias úteis da TR de dez/09

Fev/10 em diante: TR (jan/10 em diante)

OBSERVAÇÃO III - Fator novo para janeiro/2010: Fator indicado na tabela para dezembro/2009(0,003269), que é composto do IPCA-E de novembro de 2009, acrescidos de 09 dias do IPCA-E de dezembro de 2009 ($0,38\% : 31 \text{ dias} \times 09 \text{ dias} = 0,110322\%$) e 15 dias úteis da TR mensal de dezembro de 2009 ($0,0533\% : 22 \text{ dias úteis} \times 15 \text{ dias úteis} = 0,036340\%$) = $0,003273$ ($0,003269 \times 1,00146662$), em face da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.